



LEI ORDINÁRIA 834 DE 31 DE MARÇO DE 2025

Regulamenta a Lei Federal nº 11.788/2008 no que tange ao estágio de estudantes no âmbito do Poder Executivo Municipal de Arapuá-MG, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Arapuá/MG, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Arapuá/MG aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamenta o estágio de estudantes a ser executado nos órgãos da administração municipal do Poder Executivo que ofereçam condições de proporcionar experiência prática em atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, mediante a celebração de Termo de Compromisso a ser firmado com a instituição de ensino e com o estagiário.

Parágrafo único. O estágio é ato educativo supervisionado, desenvolvido em ambiente de trabalho, destinado a complementar a formação teórica do estudante, integrando o itinerário formativo, sendo aplicado aos estudantes matriculados em ensino superior ou níveis de pós-graduação, compreendidos todos os cursos de especialização, mestrado ou doutorado, em instituição pública ou privada devidamente cadastrada no MEC.

Art. 2º O estágio poderá ser:

- I – Obrigatório, quando exigido no projeto pedagógico do curso, como requisito para aprovação e obtenção de diploma.
- II – Não obrigatório, quando realizado de forma opcional, com bolsa-auxílio.



Art. 3º O estágio não configura vínculo empregatício desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I – Matrícula e frequência regular do estudante;
- II – Termo de Compromisso entre o estudante, a instituição de ensino e o órgão concedente;
- III – Compatibilidade das atividades com o projeto pedagógico do curso.

CAPÍTULO II **DA SELEÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

Art. 4º O estágio será oferecido somente em órgãos municipais com atividades compatíveis às finalidades educativas, observadas condições adequadas de aprendizado.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração será responsável por coordenar os processos seletivos de estágio, incluindo convênios e supervisão administrativa, cabendo aos órgãos e entidades interessadas no preenchimento de vagas de estágio promover a seleção dos candidatos.

§1º A seleção dos estagiários ficará a critério do Poder Executivo e consistirá, isolada ou cumulativamente, nas seguintes etapas:

- I – aplicação de prova ou de dinâmica de grupo;
- II – análise curricular;
- III – análise do histórico escolar;
- IV – entrevista com ou sem elaboração de redação.

§2º Sempre que necessário, o processo seletivo poderá ser orientado e/ou acompanhado pelo Departamento de Recursos Humanos - DPRH/SEMAD.

§3º No caso de estágio não obrigatório, anualmente, o Chefe do Poder Executivo publicará Decreto com as vagas e a forma de seleção dos estagiários.

Art. 6º As atividades dos estagiários terão caráter complementar, sem substituição de servidores públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - Gestão 2025/2028

PUBLICADO
31/03/2025

Em

RAÍZES FORTES.

FUTURO QUE TRANSFORMA.



CAPÍTULO III **DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO**

Art. 7º A jornada de estágio deverá observar o limite de 24 horas semanais para estudantes do ensino superior e pós-graduação.

Art. 8º A duração do estágio não poderá exceder 2 anos no mesmo órgão, salvo para pessoas com deficiência, que poderão ter prorrogação adicional de 6 meses.

Art. 9º O estagiário terá direito a recesso de 30 dias quando o estágio ultrapassar 1 ano, preferencialmente coincidente com as férias escolares, podendo ser dividido em dois períodos de igual proporção.

Art. 10 A supervisão do estágio será exercida por agente público municipal com formação ou experiência na área de conhecimento do curso do estagiário, o qual será responsável por:

- I – acompanhar o desenvolvimento diário das atividades desenvolvidas pelo estagiário, conforme o plano que integra o Termo de Compromisso;
- II – fazer o controle das horas semanais de estágio;
- III – fazer o controle da frequência;
- IV – realizará as avaliações semestral e final do estagiário.

CAPÍTULO IV **DA BOLSA-AUXÍLIO E BENEFÍCIOS**

Art. 11 Na hipótese de estágio não obrigatório, de ensino superior ou pós-graduação, será concedida bolsa-auxílio, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) que poderá ser atualizado monetariamente pela aplicação do índice acumulado nos últimos 12 meses do IPCA.

Parágrafo único. O estagiário não terá direito a nenhuma outra remuneração, gratificação ou benefício, além da bolsa estágio.

PUBLICADO
Em 31/03/2025
[Assinatura]



Art. 12 O estagiário poderá se inscrever como segurado facultativo no INSS e estará sujeito às normas de segurança e saúde do trabalho.

Art. 13 Cada órgão da Administração Direta deverá prever em seu orçamento anual o valor necessário para custeio da bolsa de complementação educacional.

Parágrafo único. É obrigatória a contratação de seguro de acidentes pessoais para o estagiário, a responsabilidade do custeio será definida no termo de convênio.

CAPÍTULO V

DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 14 A realização do estágio será formalizada por meio de Termo de Compromisso, contendo:

- I – Dados do estagiário, curso e instituição de ensino;
- II – Jornada e período do estágio;
- III – Valores da bolsa;
- IV – Obrigações do estagiário, incluindo confidencialidade e cumprimento de normas;
- V – Relatórios periódicos e avaliação de desempenho.

§1º É vedado o cumprimento de carga horária semanal superior à prevista no Art.7º, salvo quando justificado e devidamente autorizado por escrito pelo supervisor do estágio e mediante programação de compensação via sistema do ponto eletrônico, hipótese em que o estagiário deverá compensar o horário até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência.

§2º No caso de faltas injustificadas, o estagiário poderá compensar até o último dia útil do mês subsequente, desde que autorizado pelo gestor imediato.

§3º O estagiário sofrerá desconto de um dia de remuneração no valor da bolsa de complementação educacional em relação a cada dia em que for apurada falta injustificada e não compensada.

§4º Constitui falta justificável a ausência ao estágio nos seguintes casos:

- I – por um dia:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - Gestão 2025/2028

PUBLICADO
Em 31/03/2025
RAIZES FORTES.
FUTURO QUE TRANSFORMA.



- a) para doação de sangue;
- b) para atendimento a convocação judicial, podendo o prazo ser ampliado, desde que a necessidade seja atestada pela autoridade convocante;
- c) para alistamento como eleitor ou militar;

II – por três dias consecutivos:

- a) em razão de casamento civil;
- b) em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

III – por sete dias consecutivos ou cinco dias úteis alternados dentro do mês, em razão de licença para tratamento de saúde, desde que comprovado por atestado médico;

IV – pelo dobro de dias que colaborar com a Justiça Eleitoral, nos eventos relacionados às eleições.

§5º No caso de atrasos, o estagiário deverá compensar as horas ou minutos dentro do mês da ocorrência, sob pena de sofrer desconto proporcional na bolsa de complementação educacional.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO E ENCERRAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 15 O desempenho do estagiário será avaliado periodicamente com base em assiduidade, produtividade, responsabilidade e qualidade do trabalho.

Art. 16 O estágio será encerrado:

- I – Ao término do prazo contratual;
- II – Por interesse do órgão ou desistência do estagiário;
- III – Por conclusão ou interrupção do curso;
- IV – Por descumprimento das obrigações contratuais.

PUBLICADO
31/03/2025
Em [assinatura]



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 É vedada a cobrança de taxas administrativas ao estudante para realização do estágio.

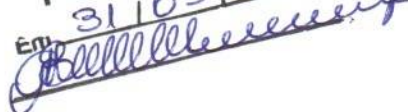
Art. 18 Os casos omissos serão regidos pela Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapuá, 31 de março de 2025.


Emílio dos Santos Boaventura Gondin
Prefeito Municipal

PUBLICADO
31/03/2025
Enl. 

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - Gestão 2025/2028

Praça São João Batista, 111, Arapua - MG, 38860-000
(34) 3856-1235 gabinete@arapua.mg.gov.br @prefeituradeapua

6

RAIZES FORTES,
FUTURO QUE TRANSFORMA.